

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRECTO N.º 4/2021

Ajuste Direto para a aquisição de títulos de transporte (passes de estudante)
de transporte rodoviário interurbano de passageiros

Cofinanciado por:

ÍNDICE

PARTE I - CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

Cláusula 2ª – Contrato

Cláusula 3ª - Prazo

Cláusula 4ª - Preço Base

Capítulo II - Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª - Obrigações da Adjudicatária

Cláusula 6ª - Dever de sigilo

Cláusula 7ª - Preço Contratual

Cláusula 8ª – Força Maior

Cláusula 9ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

Cláusula 10ª - Foro Competente

Cláusula 11ª - Comunicações e notificações

Cláusula 12ª - Legislação aplicável

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de aquisição de títulos de transporte rodoviário urbano de passageiros, para alunos que frequentem o estabelecimento de ensino da Entidade Adjudicante, entre as zonas dos Concelhos de Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta, Porto Moniz, São Vicente e Santana; e carreiras de circuito concelhio em Câmara de Lobos, Ribeira Brava, Ponta do Sol, Calheta e São Vicente.

Cláusula 2^a

Contrato

1. O Contrato será constituído pelo seu clausulado e integrará ainda os elementos previstos no número seguinte.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

Cofinanciado por:

- c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número dois e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma.

Cláusula 3ª

Prazo

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura, e vigorará durante o ano letivo de 2021/2022, com início no dia 1 de Setembro de 2021 e termo no dia 31 de Agosto de 2022, sendo automaticamente prorrogado para os anos letivos de 2022/2023 e 2023/2024, salvo se for denunciado, por escrito, pela Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente ao início de cada um dos anos letivos adicionais.

Cláusula 4ª

Preço Base

Sem prejuízo da respetiva revisão nos termos do n.º 3 da cláusula 7.ª e das normas legais aplicáveis, os preços máximos unitários que a Entidade Adjudicante está disposta a pagar à Adjudicatária pela aquisição dos títulos de transporte objeto do contrato a celebrar, bem como por todos os serviços a prestar por esta, são os constantes dos tarifários da Adjudicatária que se encontram atualmente em vigor, aprovados pela Portaria n.º 82/2019, de 27 de fevereiro, da Vice-Presidência do Governo Regional, e constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cofinanciado por:

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª

Obrigações da Adjudicatária

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou em quaisquer outros elementos que façam parte integrante do contrato nos termos da lei, da celebração do contrato decorre para a Adjudicatária a obrigação de vender à Entidade Adjudicante, pelos preços unitários constantes da proposta adjudicada, revisíveis nos termos do n.º 3 da Cláusula 7.ª, os títulos de transporte que forem mensalmente confirmados por esta, bem como de assegurar o transporte rodoviário urbano dos alunos da Entidade Adjudicante que detenham e apresentem título de transporte válido, nos termos legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da respetiva atividade e à prestação dos respetivos serviços de transporte.
2. O número total e mensal dos títulos de transporte a adquirir ao abrigo do contrato a celebrar, serão carregados uma única vez, para todo o ano escolar, sendo comunicados pela Entidade Adjudicante, até ao limite máximo de 5 dias úteis do final do mês, o cancelamento de qualquer título para o mês imediatamente a seguir, para o email: rodoeste@rodoeste.pt.
3. A fatura será emitida mensalmente, no primeiro dia útil do mês a que diz respeito, e incluirá todos os passes com título carregado que não tenham sido comunicados a sua saída, no prazo referido na alínea anterior.

Cláusula 6ª

Dever de sigilo

1. A Adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela adjudicatária, ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 48 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1. Como contrapartida pela aquisição dos títulos de transporte objeto do contrato a celebrar, a Entidade Adjudicante pagará à adjudicatária os preços unitários que resultarem da proposta adjudicada, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, caso este não se encontre já incluído no valor das respetivas tarifas.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Em caso de modificação, nos termos legais e/ou regulamentares aplicáveis, das tarifas a observar pela Adjudicatária na prestação dos serviços objeto do presente contrato, os preços unitários contratuais serão revistos em conformidade, incorporando os aumentos, reduções e/ou alterações que forem determinadas pelas entidades competentes.

Cláusula 8ª

Força Maior

1. Não será considerado como incumprimento do contrato a celebrar a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da adjudicatária, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da adjudicatária ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela adjudicatária de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela adjudicatária de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pela adjudicatária cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da adjudicatária não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação ou cessão da posição contratual pela adjudicatária depende da autorização da entidade adjudicante, nos termos do artigo 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos Tribunais da comarca do Funchal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 11ª

Comunicações e Notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes.

Cláusula 12ª

Legislação aplicável

Cofinanciado por:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos ou no contrato a celebrar, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, sua legislação complementar, o Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, e demais legislação aplicável.

ANEXO I

TARIFAS EM VIGOR*

TITULO	VALOR
PASSE SOCIAL INTERMUNICIPAL	40.00€

**Conforme o Anexo III da Portaria n.º 82/2019 de 27 de fevereiro*

Cofinanciado por: